

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

CONTRATO № 25.2025

PREGÃO PRESENCIAL № 197.2024 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 24 dias do mês de janeiro do ano de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, com sede administrativa na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, CEP: 88.125-000, neste ato representado por seu Prefeito, **CHARLES DA CUNHA**, inscrito no CPF sob nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais;

Nos termos da Lei nº 14.133/21, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se, e as demais normas legais correlatas, conforme resultado homologado em 13/01/2024;

Resolve realizar a contratação dos serviços constantes na proposta vencedora transcrita em Anexo deste Contrato, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante deste, tendo sido, o referido preço, oferecido pela empresa **ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 79.283.065/0001-41, com sede na Rua Dona Leopoldina, nº 26, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.201-090, telefone: (47) 3461-4200, e-mail: licitacoes@orbenk.com.br, neste ato representada pelo Sr. **RONALDO BENKENDORF**, inscrito no CPF sob nº 751.256.849-53, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- **1.1.** O objeto da presente licitação é Contratação de prestação de serviços terceirizados de natureza contínua para merendeira, higienização, limpeza e conservação de área física interna e externa de prédios públicos, monitor de transporte escolar, zelador, recepcionista. Destinados a atender as necessidades da prefeitura e secretarias de São Pedro de Alcântara/SC.
- **1.2.** A descrição e a especificação detalhada do serviço e das tarefas que o compõem constam do Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

2.1. O preço ofertado pela empresa contratada é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 197.2024**.

CARGO	QTD	CARGA HORARIA	MES ES	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL			
		SEMANAL							
EDUCAÇÃO									
Monitor de	5	10 horas	10	R\$1.090,09	R\$5.450,45	R\$54.504,50			
transporte escolar									
Monitor de	8	30 horas	10	R\$3.364,7508	R\$26.917,96	R\$269.180,06			
transporte escolar									
Monitor de	2	40 horas	10	R\$4.074,20	R\$8.148,41	R\$81.484,00			
transporte escolar									



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

Merendeira	4	40 horas	10	R\$3.979,58	R\$15.918,31	R\$159.183,20		
Auxiliar de serviços	7	40 horas	10	R\$4.321,92	R\$30.253,44	R\$302.534,40		
gerais								
ADMINISTRAÇÃO								
Trabalhador Braçal	10	40 horas	12	R\$4.416,54	R\$44.165,44	R\$529.984,80		
Zelador	1	40 horas	12	R\$5.241,76	R\$5.241,76	R\$62.901,12		
Recepcionista	3	40 horas	12	R\$3.979,58	R\$11.938,73	R\$143.264,88		
Auxiliar de serviços	1	40 horas	12	R\$4.321,92	R\$4.321,92	R\$51.863,04		
gerais								

VALOR TOTAL: R\$ 1.654.900,00 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL E NOVECENTOS REAIS).

*Demais obrigações em relação a execução do objeto contrato está descrito no Termo de Referência do edital originário deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. Os órgãos participantes desta licitação serão a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara, suas secretarias e autarquias. Poderá utilizar-se desta Ata, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na lei 14.133/21.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO

- **4.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogada.
- **4.2.** O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na lei 14.133/21:
- **4.3.** O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou que de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos prestadores dos serviços.
- **4.4.** Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- **4.5.** Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- **4.6.** Em caso de prorrogação do contrato, os índices usados poderão ser INPC/IPCA ou IGPM;
- **4.7.** Objeto destina-se a formar contrato, para o período de execução previsto em 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada conforme Art. 106 da lei 14.133/21.

4.8. Repactuação:

- **4.8.1.**Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do Contratado.
- 4.8.2.O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

- **4.8.2.1.** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- **4.8.2.2.**Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.
- **4.8.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- **4.8.3.1.**Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- **4.8.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.
- **4.8.5.** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias.
- **4.8.6.**É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- **4.8.7.**Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- **4.8.8.**Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- **4.8.8.1.**A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- **4.8.8.2.** A repactuação dos valores do salário, do auxílio-alimentação e dos benefícios de natureza trabalhista ou social indicados neste Termo de Referência terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação) e não o instrumento paradigma.
- **4.8.8.3.** A repactuação dos demais custos relativos à mão de obra terá como base o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada (ou seja, aquele instrumento apresentado pela empresa no momento da licitação).



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

- **4.8.9.**No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- **4.8.10**. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- **4.8.11**.Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- **4.8.12**.Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- **4.8.13.**Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- **4.8.14.**O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- **4.8.15**. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- **4.8.16**.O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30(trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo Contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.
- **4.8.17.**O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- **4.8.18.**As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- **4.8.19.**Caso o Contratado esteja sujeito ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.
- **4.8.20**. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

4.8.20.1.A revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por apostilamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO

- **5.1.** O prestador dos serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
 - **5.1.1.** Não cumprir as condições DO CONTRATO;
 - **5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o CONTRATO, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - **5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - **5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
 - **5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência desta ata;
 - **5.1.6.** Sofrer sanção prevista na lei 14.133/21 e Diplomas Complementares;
- **5.2** O cancelamento da ata, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador;
- **5.3** O cancelamento da ata poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento do mesmo, devidamente comprovados e justificados:
 - a) por razão de interesse público;
 - **b)** a pedido do fornecedor.
- **5.4.** Em qualquer das hipóteses acima enumeradas, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do CONTRATO do prestador dos serviços aos órgãos participantes, se houver.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- **6.1.** Homologado o resultado da licitação, o Município de São Pedro de Alcântara convocará o vencedor para assinatura do CONTRATO, que após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso nas condições estabelecidas;
 - **6.1.1.** A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de entregas ou outro instrumento similar, conforme lei 14.133/21.
 - **6.1.2.** É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
 - **6.1.3.** A execução dos serviços só estará caracterizada mediante o recebimento da autorização de fornecimento pelo fornecedor;
- **6.2.** É vedada a subcontratação total do objeto do CONTRATO.
- **6.3.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **6.4.** Durante a vigência do CONTRATO, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

- **7.1** A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme Art. 106 da lei 14.133/21.
- **7.1.** Nos cargos de Trabalhador Braçal e Auxiliar de Serviços Gerais (12 meses), sua eficácia será excepcionalmente a partir do dia 23 de fevereiro de 2025. Em caso de prorrogação do contrato a vigência ocorrera normalmente conforme previsto em contrato;

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1. A proposta de preço deve conter a indicação da melhor oferta ofertada pela empresa licitante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DA EMPRESA CONTRATADA:

- **9.1.1.** Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital, de seus anexos e do presente CONTRATO, objetivando a prestação do serviço conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta;
- **9.1.2.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, as entregas dos itens/serviços, em que se verificarem incoerências ou inconsistências, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- **9.1.3.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- **9.1.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para a execução dos serviços, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **9.1.5.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução da entrega, os quais devem estar devidamente identificados por meio de uniforme e/ou crachá;
- **9.1.6.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- **9.1.7.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- **9.1.8.** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada quanto ao fornecimento dos itens/serviços descritos no edital;
- **9.1.9.** Não permitir a realização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, nem mesmo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

- **9.1.10.** Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou pelo CONTRATANTE.
- **9.1.12.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta;
- **9.1.13.** Imediatamente após a entrega dos itens/serviços objetos desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo Setor Responsável. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens/serviços fornecidos em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, será notificada a contratada para devidas correções.
- **9.1.14.** A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- **9.1.15.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **9.1.16.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da Ata.
- **9.1.17.** Informar à contratante quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas nos termos do CONTRATO;
- **9.1.18.** Em caso de mudança de endereço/contato a CONTRATADA deverá informar ao ente imediatamente.
- **9.1.19.** Salários, benefícios, sindicatos CCT fica a critério da relação entre empregador/empregado.
- **9.1.20.** Obrigação da contratada provisionar adicional de insalubridade/periculosidade as funções que requer tal pagamento.

9.2. A CONTRATANTE OBRIGA-SE A:

- **9.2.1.** Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as entregas e o fornecimento de acordo com as determinações do CONTRATO, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- **9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **9.2.3.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens/serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da entrada da NF-e decorrente, nos termos do art. 145 da lei 14.133/21 e diplomas complementares, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.
- **10.2.** Somente será efetivado O PAGAMENTO mediante apresentação da nota FISCAL/FATURA, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara ou do fundo/autarquia solicitante, devendo constar:
 - a) CNPJ da empresa e do Município/fundo/autarquia;
 - b) número da licitação;
 - c) número do CONTRATO;
 - d) número da AF (autorização de fornecimento quando for o caso);
 - **10.2.1.** Relatório dos ITENS entregues e\ou dos serviços prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.
- **10.3.** Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.
- **10.4.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos itens/serviços fornecidos.
 - **10.4.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **10.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **10.6.** Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada(cnd's municipal, federal, estadual, fgts e trabalhista), devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada do CONTRATO.
- **10.9.** De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N° 1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF no 480 de 15/12/2004. OBS: As



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN N° 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

10.10. A empresa deverá encaminhar a documentação prevista na Clausula Dez pelo email: gabinete@pmspa.sc.gov.br;

11. CLÁUSULA ONZE - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **11.1** A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor Leonardo Richartz, matrícula 4026, designado pela secretaria competente, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do CONTRATO, e de tudo dará ciência à Administração.
- **11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da lei 14.133/21;

12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com as disposições da Lei nº 14.133/21, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- **12.1.** Não assinar o CONTRATO, não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.2. Apresentar documentação falsa;
- **12.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.4. Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- **12.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 12.6. Cometer fraude fiscal;
- **12.7.** Fizer declaração falsa;
- **12.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **12.9.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - **b)** Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;
 - **12.9.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.10.** Comete infração administrativa, ainda, no art. 155 nos termos da Lei nº 14.133/21, e dá a Contratada que, no decorrer da contratação:
 - **12.10.1.** Inexecução total ou parcialmente deste CONTRATO;
 - **12.10.2.** Apresentar documentação falsa;
 - **12.10.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
 - 12.10.4. Cometer fraude fiscal;
 - 12.10.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no CONTRATO



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 <u>www.pmspa.sc.gov.br</u> <u>compras@pmspa.sc.gov.br</u>

- **12.11.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - **b) 1.** Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - **b) 2.** Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total d do CONTRATO, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do CONTRATO.
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São

Pedro de Alcântara, pelo prazo de até dois anos;

- **d)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;
- **12.11.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- **12.12.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata decorrente desta licitação:
 - **12.12.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - **12.12.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **12.12.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **12.13.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21
- **12.14.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **12.15.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - **12.15.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro,

CEP:88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 Ramal: 1922 www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

12.16. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE RESERVA

- **13.1** O Município de São Pedro de Alcântara reserva-se ao direito, de revogar o certame por razões de interesse público devidamente justificado, ou de anulá-lo, caso ocorram vícios de ilegalidade.
- **13.2** Aceitar os produtos, nos termos dispostos da Lei 14.133/21 e Diplomas Complementares, para posterior verificação da qualidade e consequente aceitação.

14. CLÁUSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **14.1.** Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **Pregão Presencial nº 197.2024** e a proposta da empresa.
- **14.2.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 14.133/21, subsidiariamente.
- **14.3.** O foro para dirimir questões relativas do CONTRATO será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara/SC, 24 de janeiro de 2025.

CHARLES DA CUNHA
Prefeito Municipal
Contratante

ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 79.283.065/0001-41 Contratada